

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER Nº 029/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2022.**

**PROPOSTA:** Institui no município de Camocim de São Félix, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espetro Autista.

**PROPONENTE:** Vereador Ewerton Thiago Amador Monteiro.

**RELATOR:** José João de Moares.

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do vereador Ewerton Thiago Amador Monteiro que dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no município de Camocim de São Félix-PE.

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, "Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas"**; compete pronunciar-se em forma de parecer.

#### II. PARECER

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o presente Projeto, após detida análise, verifico que a matéria em análise vem amplamente regulamentada não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Inicialmente é oportuno mencionar que a matéria constante no presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar e proteger os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pretende também a garantia ao atendimento, acompanhamento e o tratamento deste grupo, buscando melhorar a vida das famílias e de todos os diagnosticados, os quais passarão a ter o direito de obter o cartão de identificação junto à Administração Pública Municipal.

Ademais, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ademais, o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Isto posto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.


Camocim de São Félix – PE, 13 de outubro de 2022.



**JOSÉ JOÃO DE MORAES**  
RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 13 de outubro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS**  
MEMBRO